

EDITAIS, AVISOS E PEDIDOS DE VISTA

EXTRATO DO CONVÊNIO N.º 137/2013

CONVENENTES: Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e a Assembléia Legislativa do Estado do Ceará; OBJETIVO: tem por finalidade a veiculação do programa "Judiciário em Evidência" na grade de programação da TV Assembléia; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 116, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na Resolução nº 85/2009, do CNJ; DATA DA ASSINATURA: 03 de outubro de 2013; VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura; SIGNATÁRIOS: Desembargador Luiz Gerardo de Pontes Brígido e o Deputado José Jácome Carneiro Albuquerque.

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE PROPOSTA DE PREÇOS CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 03/2013

OBJETO: Execução da obra de engenharia para a reforma do prédio do Fórum da Comarca de Maracanaú, localizado à Av. Estruturante Oeste, s/n, e adaptação de duas residências oficiais de Juiz para ampliação do uso do Fórum como depósito de bens apreendidos, localizadas em uma rua lateral, sem denominação, ambos no Bairro Centro, no Município de Maracanaú – Ceará.

O Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por meio de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público o resultado do julgamento das propostas de preços das empresas habilitadas na Concorrência Pública nº 03/2013, conforme tabela abaixo:

Lote Único

Nº ORDEM	EMPRESA(S)	SITUAÇÃO FINAL	MENOR PREÇO
1	CONSTRUTORA PLATÔ LTDA EPP	1ª CLASSIFICADA	R\$ 1.437.426,58

Critério de Julgamento: **MENOR PREÇO GLOBAL**.

Com base no Parecer Técnico emitido pelo Departamento de Engenharia – DENG, por meio do MEM. Nº 515-2013-DENG, datado de 08/10/2013, foram consideradas **DESCLASSIFICADAS** as empresas abaixo relacionadas:

1- **CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA JMV LTDA**, por ter apresentado percentuais em seu BDI referentes a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) e de Imposto de Renda respectivamente de 1,08% e 4,80%, **contrariando o disposto no subitem 7.5 do Projeto Básico – Anexo 01**.

2- **IGC EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, por ter apresentado os preços unitários dos itens, listados a seguir, incompatíveis com os preços praticados no mercado, pois o insumo de mão de obra (servente, servente ou operário não qualificado e ajudante) são inferiores ao salário mínimo vigente no País: 2.1 a 2.12, 3.2 a 3.15, 4.1 a 4.4, 5.1 a 5.4, 6.1 a 6.4, 6.6, 7.1 a 7.8, 9.1 a 9.7, 9.9 a 9.11, 10.1 a 10.15, 11.1, 11.2, 11.5, 11.6, 11.8 a 11.11, 12.2 a 12.14, 12.15, 12.21, 13.1, 13.9, 13.12, 13.14 a 13.16, 13.17, 13.19, 15.1 a 15.9, 16.1 a 16.7, 17.1 a 17.12, 17.15 a 17.18, 18.3, 18.4, 18.6, 18.7, 18.14, 19.2, 19.25, 19.26, 19.35, 19.39, 19.42 a 19.46, 19.50, 19.62, 19.68, 19.71 a 19.73, 19.76, 19.77, 19.85, 19.87, 19.93, 19.94, 20.6 a 20.18, 21.1, 21.5 a 21.7, 21.10, 21.12, 22.2, 22.7, 22.16, 23.14, 24.1. **Descumprindo, portanto, os subitens 16.7(c) e 16.7(d) do Projeto Básico – Anexo 01.**

3- **J M D CONSTRUÇÕES LTDA**, por ter apresentado nos preços unitários dos itens, listados a seguir, valores superiores ao máximo estimado pelo TJCE: **Grupo 001** item 00002; **Grupo 002** itens 0001, 0003, 0005, 0008, 0009, 000011; **Grupo 003** itens 00001 a 00016; **Grupo 004** itens 00001 a 00003; **Grupo 005** itens 00001 a 00005; **Grupo 006** itens 00002 a 00004; **Grupo 007** itens 00001, 00002, 00004, 00005; **Grupo 009** itens 00001, 00005, 00011; **Grupo 010** itens 00001, 00005 a 00008, 00009, 00011; **Grupo 011** itens 00005, 00007, 00009, 00011; **Grupo 012** itens 00007, 00008, 00010, 00011, 00013, 00014; **Grupo 013** itens 00011, 00016; **Grupo 015** itens 00002, 00006, 00007, 00008; **Grupo 016** itens 00001, 00003; **Grupo 017** itens 00004, 00018; **Grupo 018** itens 00005, 00007, 00009 a 00012, 00014; **Grupo 019** itens 00003, 00004, 00012, 00013, 00016, 00018, 00019, 00021, 00022, 00025, 00028, 00030, 00031, 00034, 00037, 00043 a 00045, 00048, 00050, 00052 a 00055, 00060 a 00066, 00077, 00079 a 00082, 00084, 00093, 00094, 00097; **Grupo 020** itens 00001, 00004, 00011; **Grupo 021** itens 00002, 00004, 00005, 00008, 00009; **Grupo 022** itens 00005, 00007, 00008, 00010, 00012, 00015; **Grupo 023** itens 00011, 00012, 00015 a 00017; **Grupo 024** item 00001. **Descumprindo, portanto, os subitens 16.3.5, 16.7(d) e 16.7(e) do Projeto Básico – Anexo 01.**

Fica deste modo, aberto o prazo recursal previsto no art. 109, inciso I, alínea "a" da Lei Federal nº 8.666/93.
Fortaleza, 08 de outubro de 2013.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

EDITAL N.º 68/2013

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, com base no disposto no art. 68 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça,

RESOLVE convocar Sessão do Tribunal Pleno, a teor do art. 21, X do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, a se realizar no próximo dia vinte e nove (29) de novembro de 2013, às 9:30 horas, para apreciação e deliberação do Processo Administrativo Disciplinar contra magistrado, protocolizado sob o nº 699-59.2009.8.06.0026 e outros assuntos de interesse do Poder Judiciário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, em 25 de setembro de 2013.

Desembargador LUIZ GERARDO DE PONTES BRÍGIDO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

ATOS, RESOLUÇÕES E OUTROS EXPEDIENTES